

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20220136

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Julio Ribeiro Tavares, 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.202.342/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) SONIA MARINES MISSEL CAMARGO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 657.769.410-91, residente na RUA MIRITI, e de outro lado a firma A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 36.442.253/0001-62, estabelecida à RUA JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA, Nº 58, QUADRA 92, CENTRO, Ananindeua-PA, CEP 67030-170, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ARTHUR DIEGO SILVA MAGALHÃES, residente na , Ananindeua-PA, portador do(a) CPF 018.935.082-26, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- A. UNIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001531	SINAVSTATINA 20MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,130	6.500,00
002157	FENITOINA 100 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,340	6.800,00
003267	GENTAMICINA 20MG/ml, solução injetável de 1ml	AMPOLA	5.000,00	1,970	9.850,00
003511	CLONAZEPAM 2,5mg/ml, solução oral gotas, frasco c/20	FRASCO	2.500,00	4,140	10.350,00
004586	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,470	14.100,00
006890	CARBAMAZEPINA 20MG/ml, suspensão oral, frasco c/100ml	FRASCO	2.500,00	20,300	50.750,00
006891	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,760	15.200,00
033006	IBUPROFENO 50MG/ml, suspensão oral, frasco c/40ml	FRASCO	15.000,00	2,540	38.100,00
033188	FLUOXETINA 20 mg	CÁPSULA	35.000,00	0,280	9.800,00
033369	BIPERIDENO 2mg, cloridrato de.	COMPRIMIDO	40.000,00	0,650	26.000,00
033376	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,380	19.000,00
033381	HALOPERIDOL 0,2% 2mg/ml, solução oral gotas, frasco com 20ml	FRASCO	1.500,00	9,140	13.710,00
033386	RISPERIDONA 1 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,180	3.600,00
033387	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,330	16.500,00
033388	RISPERIDONA 3 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,320	6.400,00
033389	RISPERIDONA 1mg/ml, solução oral frasco c/100ml	FRASCO	500,00	11,620	5.810,00
033396	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	45.000,00	0,140	6.300,00
033397	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,150	7.500,00
033944	DICLOFENACO POTASSICO 50mg. comp. revestidos	SACHÊ	25.000,00	0,140	3.500,00
046003	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML solução injetável. amp ola de 1ml	AMPOLA	250,00	5,530	1.382,50
046032	Piroxicam 20mg, capsulas dura	COMPRIMIDO	15.000,00	0,450	6.750,00
046050	NIMESULIDA 100 MG	COMPRIMIDO	75.000,00	0,130	9.750,00
046064	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL : CLORETO DE SÓDIO 3,5G, GLICOSE ANIDRA 20 MG CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, CITRATO DE SÓDIO 2,9G, DI HIDRATADO, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, SACHÊ DE 27,9G.	SACHÊ	5.000,00	1,300	6.500,00
046156	FENOBARBITAL 4% 40mg/ml, solução oral gotas, frasco c/20ml	FRASCO	2.500,00	11,480	28.700,00
046177	CLORPROMAZINA cloridrato de 40mg/ml, solução oral, frasco com 20ml.	FRASCO	750,00	11,790	8.842,50
046178	BIPERIDENO LACTATO DE 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML.	AMPOLA	250,00	14,430	3.607,50
091274	Sinvastatina 40 mg, comp.	COMPRIMIDO	25.000,00	0,250	6.250,00
091275	Dexametasona 2mg. compr.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,270	2.700,00
091278	Cloridrato de ranitidina 15mg/ml xarope, frasco de 1 20ml	FRASCO	1.000,00	62,820	62.820,00
091281	Estolato de eritromicina 25mg/ml suspensão oral, fra sco c/60ml	FRASCO	2.500,00	9,490	23.725,00
091283	Fosfato sódico de prednisolona 3mg/ml, sol.oral.fras c c/120ml	FRASCO	5.000,00	15,480	77.400,00
091287	Hidróxido de alumínio 61,5mg/ml, frasco c/240 ml	FRASCO	15.000,00	5,210	78.150,00
091306	Ceftriaxona 500mg frasco-ampola contendo pó estéril equivalente a 500mg de ceftriaxona, acompanhado de ampola de diluente com 2ml (lidocaína a 1%) para aplicação intramúscular (im)	AMPOLA	1.000,00	9,300	9.300,00
091307	Ceftriaxona pó para solução injetável intravenoso 50 frasco-ampola contendo pó estéril equivalente a 500 mg de ceftriaxona dissódica, para aplicação intravenosa (IV).	AMPOLA	2.500,00	9,410	23.525,00
091309	Cloreto de potássio 2,56 mEq/ml (19,1%), solução injetável, ampola plástica de 10ml.	AMPOLA	500,00	9,360	4.680,00

AVENIDA JÚLIO RIBEIRO TAVARES, 21 - CENTRO IRITUIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



091310	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável, estéril, epigenética 9mg/ml (0,154 mEq/ml), ampolas plásticas de 20ml.	AMPOLA	1.000,00	0,740	740,00
091329	Acetato de hidrocortisona 10mg/g 1%, creme bisnaga 1	BISNAGA	2.500,00	6,080	15.200,00
091332	Dexametasona 1mg/g (0,1%), bisnaga 15g.	BISNAGA	10.000,00	3,680	36.800,00
091336	Permetrina 10mg/g (1%) loção, frasco de 60ml	BISNAGA	2.500,00	9,260	23.150,00
091337	Permetrina 50mg/g (5%) loção, frasco de 60ml	BISNAGA	3.000,00	6,430	19.290,00
091350	Maleato de levomepromazina 25mg.	COMPRIMIDO	25.000,00	0,470	11.750,00
091351	Oxcarbazepina 300mg	COMPRIMIDO	5.000,00	1,270	6.350,00
091352	Quetiapina 100mg, hemifumarato de	COMPRIMIDO	2.500,00	1,180	2.950,00
091353	Quetiapina 200mg	COMPRIMIDO	2.500,00	2,600	6.500,00
091354	Topiramato 25mg	COMPRIMIDO	5.000,00	0,480	2.400,00
091355	Topiramato 50mg	COMPRIMIDO	5.000,00	1,100	5.500,00
091356	Topiramato 100 mg, comp.	COMPRIMIDO	5.000,00	1,180	5.900,00
091357	Ácido valproico (Valproato de sódio) 50 mg/ml, xarope, frasco c/100ml	FRASCO	1.500,00	7,200	10.800,00
091358	Clorpromazina, cloridrato de 5mg/ml, sol. injetável amp. 5ml	AMPOLA	250,00	3,990	997,50
				VALOR GLOBAL R\$	772.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 772.180,00 (setecentos e setenta e dois mil, cento e oitenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-026 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-026, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 11 de Maio de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

AVENIDA JÚLIO RIBEIRO TAVARES, 21 - CENTRO IRITUIA



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2.097, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 101.835,50, Exercício 2022 Atividade 2.098, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 48.478,50, Exercício 2022 Atividade 2.136, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 203.527,00, Exercício 2022 Atividade 2.090, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 47.618,50, Exercício 2022 Atividade 2.099, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 238.128,00, Exercício 2022 Atividade 2.106, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 132.592,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-026, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SONIA MARINES MISSEL CAMARGO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IRITUIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IRITUIA - PA, 23 de Agosto de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.202.342/0001-73
CONTRATANTE

A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ 36.442.253/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____